



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 09 de junho de 2016

Edição nº 1.515

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.226, de 7 de junho de 2016

Regulamenta o processo de transição administrativa no Poder Executivo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei regulamenta o processo de transição administrativa no Poder Executivo.

Art. 2º – Fica facultado ao candidato eleito para o cargo de Prefeito o direito de instituir equipe de transição administrativa.

Art. 3º – A equipe de transição administrativa tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1º – Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo.

§ 2º – Os membros indicados farão seus trabalhos de forma voluntária, sem vínculo com a Administração Pública.

§ 3º – A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, indicado pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 4º – A equipe de transição fará seus trabalhos no período compreendido entre a primeira semana após as eleições até o dia da posse do Prefeito eleito.

§ 5º – A equipe de transição será composta por até 5 (cinco) membros.

Art. 4º – Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, salvo informações sigilosas ou que comprometam a Administração.

Art. 5º – Na forma do parágrafo único do artigo 55 da LOM, o Prefeito em exercício entregará ao Coordenador da equipe de transição administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de seu mandato, relatório da situação da administração municipal, contendo informações atualizadas.

Parágrafo único – Caso o Prefeito em exercício seja reeleito, ou não havendo indicação de equipe de transição pelo candidato eleito, o relatório disposto no **caput** deste artigo deverá ser entregue à Câmara Municipal, no mesmo prazo.

Art. 6º – Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos pela Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública e os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 7º – Compete à Secretaria da Administração disponibilizar aos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e vice-Prefeito, o local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho das atividades da equipe de transição.

Art. 8º – O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de junho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 57, de 7 de junho de 2016

Acrescenta dispositivo à Lei “R” nº 6/2012, que procedeu à desafetação e autorizou a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei “R” nº 6/2012, que procedeu à desafetação e autorizou a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Art. 2º – O artigo 2º da Lei “R” nº 6, de 14 de fevereiro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“**Art. 2º** – ...

...

XLVII – lote nº 373 da quadra nº 48, com área de 230,00 m².”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 09 de junho de 2016

Edição nº 1.515

Página 2

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de junho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 58, de 7 de junho de 2016

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçamento e drenagem de águas pluviais na Rua Livramento, no trecho compreendido entre as Ruas Cardeal Pacelli e Joaquim Nabuco, localizada no Distrito de Vila Nova, neste Município.

Art. 2º – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para a Rua Livramento, ou que sejam confrontantes com a Rua Livramento, em ambos os lados dessa via pública, nos trechos em que forem realizadas as obras, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos.

§ 3º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por Lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.

§ 4º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 5º – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 5º – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com os Anexos I e II desta Lei;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 7º – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, que está orçado em R\$ 792.725,13 (setecentos e noventa e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e treze centavos), sendo que o custo realizado final será apurado após o término das obras, e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo anterior, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.

Art. 8º – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 09 de junho de 2016

Edição nº 1.515

Página 3

critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 9º – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

- I – ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II – ao cálculo dos índices atribuídos;
- III – ao valor da contribuição;
- IV – ao número de prestações.

Art. 10 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I – por notificação direta;
- II – por publicação no órgão oficial do Município;
- III – por publicação em órgão da imprensa local;
- IV – por remessa do aviso por via postal;
- V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

- I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;
- II – publicação no órgão oficial do Município.

Art. 11 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 12 – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 13 – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-á ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de junho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 09 de junho de 2016

Edição nº 1.515

Página 4

ANEXO ÚNICO PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	und	QUANT.	P.U. c/ BDI (R\$)	TOTAL PARCIAL (R\$)	TOTAL (R\$)
1.0	RUA LIVRAMENTO					792.725,13
1.1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
1.1.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	772,20	772,20	
1.1.2	Limpeza mecanizada de terreno	m ²	9.357,52	0,46	4.304,46	
1.1.3	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide.	m ²	9.357,52	0,41	3.836,58	
1.1.4	Escavação mecânica de material 1ª. categoria, proveniente de corte de subleito (c/tractor esteiras 160hp)	m ³	935,75	2,82	2.638,82	
1.1.5	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1ª categoria	m ²	9.357,52	0,32	2.994,41	
1.1.6	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m ³	935,75	5,79	5.417,99	
1.1.7	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m ³	1.122,90	113,94	127.943,23	
1.1.9	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m ²	9.357,52	5,13	48.004,08	
1.1.10	Pintura de ligação com emulsão RR-1c	m ²	9.357,52	1,80	16.843,54	
1.1.11	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	701,81	237,65	166.785,15	
1.1.12	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m ³ , descarga em vibro-acabadora	m ³	280,73	4,86	1.364,35	
1.1.13	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	66.823,72	1,01	67.491,96	
	Subtotal				448.396,77	
1.2	DRENAGEM SUPERFICIAL					
1.2.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	490,36	490,36	
1.2.2	Meio-fio com sarjeta, executado com extrusora (sarjeta 30x8cm meio-fio 15x10cm x h=23cm), inclui esc. e acerto faixa 0,45m	m	1.950,08	37,50	73.128,00	
	Subtotal				73.618,36	
1.3	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 09 de junho de 2016

Edição nº 1.515

Página 5

1.3.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	803,40	803,40	
1.3.2	Escavação de vala não escorada em material de 1ª categoria com profundidade de 1,5 ate 3m com retroescavadeira 75hp, sem esgotamento	m³	824,00	5,36	4.416,64	
1.3.3	Corpo BSTC d=400mm, sem berço	m	412,00	51,48	21.209,76	
1.3.4	Assentamento de tubos de concreto d=400mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3 cimento:areia	m	412,00	31,34	12.912,08	
1.3.5	Reaterro de vala/cava sem controle de compactação, utilizando retro-escavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado	m³	271,92	13,06	3.551,28	
1.3.6	Boca de lobo	und	16,00	690,20	11.043,20	
1.3.7	Caixa de Ligação	und	9,00	690,20	6.211,80	
1.3.8	Poço de Vista	und	1,00	763,77	763,77	
	Subtotal				60.911,93	
1.4	CALÇADA					
1.4.1	Calçada Padrão Municipio - 5 cm	m²	4.019,96	47,13	189.460,71	
1.4.2	Rampa para acesso a deficientes em concreto armado com pintura e símbolo internacional de acesso conforme projeto	und	46,00	149,50	6.877,00	
	Subtotal				196.337,71	
1.5	SINALIZAÇÃO VIARIA					
1.5.1	Pintura de sinalização viária horizontal.	m²	654,28	15,78	10.324,54	
1.5.2	Sinalização vertical em placas metálicas (conforme projeto).	und	17,00	184,46	3.135,82	
	Subtotal				13.460,36	
	TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					698.484,73
	TOTAL GERAL DA MÃO-DE-OBRA					94.240,40
	TOTAL GERAL EM R\$					792.725,13

DECRETO Nº 908, de 6 de junho de 2016

Altera dispositivo do Decreto nº 758/2015, que constituiu o Conselho Deliberativo da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 09 de junho de 2016

Edição nº 1.515

Página 6

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.049, de 27 de dezembro de 2010, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.219, de 23 de dezembro de 2015,

considerando a solicitação contida no Ofício ACIT/INS – 009/2016, da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), protocolizado na Municipalidade sob nº 21.513, de 3 de junho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – O artigo 1º do Decreto nº 758, de 20 de novembro de 2015, que constituiu o Conselho Deliberativo da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...

....

IV – Jone Luiz Pasianot, representante da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT); Suplente: Cleonice Malheiro;

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de junho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 909, de 6 de junho de 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área localizada nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea “d” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providência nº 056/2016, de 3 de junho de 2016, do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos das alíneas “h” e “m” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, a área de 18.726,40m² (dezoito mil setecentos e vinte e seis metros e quarenta decímetros quadrados), a ser futuramente denominada de lote nº 645 da quadra nº 70, de parte do futuro loteamento a ser implantado sobre o lote rural nº 19.A do 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, da Linha São Francisco,

nesta cidade de Toledo, conforme Matrícula nº 56.253 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com parte remanescente do lote rural nº 19.A, a ser futuramente denominada de lote urbano nº 376 da mesma quadra (área institucional), na extensão de 110,00 metros;

II – a Leste, com parte remanescente do lote rural nº 19.A, a ser futuramente denominada de Avenida Adão Geiss, na extensão de 170,24 metros;

III – ao Sul, com a parte remanescente do lote rural nº 19.A, a ser futuramente denominada de Rua Victalino Secchi, na extensão de 110,00 metros;

IV – a Oeste, com o lote rural nº 21, do 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, na extensão de 170,24 metros.

Parágrafo único – A área de que trata o **caput** deste artigo destinar-se-á à implantação de instalações visando ao desenvolvimento de atividades socioassistenciais, comunitárias, educacionais, culturais e/ou de lazer.

Art. 2º – Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/56.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º – Fica autorizada a Assessoria Jurídica da Municipalidade a proceder às medidas judiciais cabíveis à desapropriação da área de que trata este Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 162, de 13 de agosto de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de junho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 910, de 8 de junho de 2016

Altera o Decreto nº 906/2016, que regulamenta a aplicação de dispositivos dos Planos de Cargos e Vencimentos, que tratam da progressão por qualificação dos servidores públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso III do **caput** do artigo 11 da Lei nº 1.821/99 (Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores municipais de Toledo), o inciso III do artigo 10 da Lei nº 2.074/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 09 de junho de 2016

Edição nº 1.515

Página 7

Remuneração para os servidores do quadro do magistério público municipal de Toledo) e o inciso III do **caput** do artigo 20 da Lei nº 2.222/2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os integrantes do quadro da Guarda Municipal de Toledo),

considerando a necessidade de se clarear a redação de alguns dispositivos do Decreto nº 906/2016, tendo em vista o surgimento, após a sua publicação, de dúvidas quanto à respectiva interpretação,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 906, de 3 de junho de 2016, que regulamenta a aplicação de dispositivos dos Planos de Cargos e Vencimentos, que tratam da progressão por qualificação dos servidores públicos municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** – ...

...

§ 6º – Os cursos à distância *on-line*, por teleconferência ou videoconferência terão carga horária computada integralmente para os fins deste Decreto somente se realizados pela ou na Escola de Administração Pública do Município de Toledo.

§ 7º – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente para cursos realizados a partir da publicação deste Decreto.

...

Art. 3º – ...

...

§ 1º – Para os efeitos do disposto neste Decreto, o servidor deverá apresentar o certificado de conclusão do curso, em que constem, no mínimo, os seguintes elementos, sob pena de não ser considerado:

...

II – nome e modalidade do curso;

III – carga horária, local e período de realização do curso;

...

V – nome do participante e sua frequência no curso;

VI – conteúdo programático do curso, com temas e cargas horárias correspondentes;

...

§ 3º – Caso o curso tenha sido realizado mediante parceria ou convênio com o Município, o respectivo certificado deverá conter tal informação.

...

Art. 8º – Serão considerados, para fins da progressão prevista neste Decreto, os certificados de cursos/eventos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Tribunal de Contas da União, desde que a respectiva carga horária seja de, no mínimo, sete horas e desde que cumpram os requisitos formais estabelecidos neste regulamento, salvo o item frequência, visto que aqueles Tribunais só emitem certificados com 100% (cem por cento) de frequência.

Parágrafo único – Serão considerados, para os fins deste Decreto, os certificados de cursos à distância *on-line* realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná durante a vigência do Decreto nº 792, de 23 de março de 2012, desde que sejam apresentados, a qualquer tempo, para a primeira progressão a ser solicitada após a publicação deste Decreto.

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de junho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 268, de 7 de junho de 2016

Exonera, a pedido, **Denis Marcelo Mieres** do cargo de Eletricista I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 21.763, de 6 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, **Denis Marcelo Mieres** do cargo de Eletricista I, Grupo Ocupacional B-4, a contar desta data.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de junho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 269, de 7 de junho de 2016

Revoga dispositivo da Portaria nº 33/2016, que designou servidor municipal para o exercício de funções no Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 09 de junho de 2016

Edição nº 1.515

Página 8

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e para fins do artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 024, de 6 de junho de 2016, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica revogado o inciso II do artigo 1º da Portaria nº 33, de 14 de janeiro de 2016, que designou Nelson Kodama Lançoni Raymundo para o exercício das funções de Médico Veterinário no Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de junho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 270, de 8 de junho de 2016

Nomeia aprovados no Concurso Público nº 01/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Concurso Público nº 01/2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados, a contar de **9 de junho de 2016**, os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2015:

I – no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 02, Referência “A” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999:

- Gabriel Fernando Lindner;
- Tiago Rafael Hertz;
- Jéferson Zanella;
- Julio Ferreira da Silva;
- Marcos Aparecido Marangoni;
- Oseias Soares dos Santos;
- Simone Cristina dos Santos;
- Junior Correa de Almeida Ramos;
- Nilza Kuhn;
- Wilma Evangelista Xavier de Santana;
- Adriane Pinheiro Schmitt;
- Nilva Bordignon Preussler;
- Maiara Luiza Cornelius;

- Jheison Augusto Barilli;
- Roseneide Mendes Rodrigues;
- Angela Viana Fedel de Lima;
- Viviane Inês Alves;
- Marcilene dos Santos.

II – no cargo de Cozinheiro I, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 02, Referência “A” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999:

- Eliane Cristina Baldi da Silva;
- Neuza Machado Stefan;
- Cristiani Malanchem;
- Leila Cristina Pascoal;
- Maria Aparecida Dias;
- Nilcilene Goveia de Oliveira;
- Rosângela Eliane Bender;
- Dayane de Lima de Souza;
- Nilva Haubert de Britto;
- Cleusa Ferreira Leite;
- Elaine Alves da Silva;
- Maria de Fatima de Souza Biavati;
- Eva Rita dos Santos;
- Grazyele Feldkircher.

III – no cargo de Enfermeiro T8 – ESF I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 36, Referência “A” da Tabela A-8 da Lei nº 1.821/1999: Bruna Maria Bugs;

IV – no cargo de Médico T6 I – Clínico Geral, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 15, Referência “A” da Tabela A-3 da Lei nº 1.821/1999: Bárbara Stefanello Frantz;

V – no cargo de Motorista I, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 03, Referência “A” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999:

- Alexssandro Rech;
- Gilmar Pinto de Araujo;
- Gerson Jacob Troller;
- Ivan Cleber Pommrenke.

VI – no cargo de Técnico em Enfermagem T8 – ESF I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 33, Referência “A” da Tabela A-8 da Lei nº 1.821/1999:

- Luzia Lucimar Matts;
- Nartã Rafael Boettcher;
- Daiane Aparecida Becker;
- Daniele Soares Borges da Silva de Albuquerque;
- Graziely Wenceslau Soto;
- Clara Fabiane Vieira da Silva;
- Bruna Daniele Kieval;
- Leni Salete Ludvig;
- Fabiane Ribeiro dos Santos;
- Valdinéia Cordeiro de Andrade;
- Lilian Terezinha Posserra;
- Maria Aparecida Salomé;
- Luciana da Costa;
- Patrícia Fernanda Boiçon;
- Letícia Coutinho Wild;
- Leila Beatriz Ulsenheimer;
- Andreia Lucio Marçal;
- Adriane Bombassaro Afff;
- Andrea Aparecida de Oliveira;
- Aline Mensch Pompeu da Silva;
- Claudirene Aparecida Soares de Souza Biscoli;
- Simone Paula Gaffuri Dries;
- Iara Cristina Ordakowski Pinheiro, nos termos da

Lei nº 2.048/2010.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 09 de junho de 2016

Edição nº 1.515

Página 9

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de junho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 271, de 8 de junho de 2016

Dispõe sobre a ascensão de servidoras públicas municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso II do artigo 11 e o inciso V do **caput** do artigo 43 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o artigo 13 da Lei nº 1.821/99 (Plano de Cargos e Vencimentos),

considerando que a ascensão, consistente na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro, é uma das formas de provimento de cargo público;

considerando, também, ser a posse do servidor em outro cargo inacumulável uma forma de vacância do cargo público por ele ocupado anteriormente;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam ascendidas, a contar de **9 de junho de 2016**, as seguintes servidoras públicas municipais, aprovadas no Concurso Público nº 01/2015:

I – do cargo de Assistente em Administração I para o cargo de Técnico em Enfermagem T8 – ESF I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 33, Referência “A” da Tabela A-8 da Lei nº 1.821/1999, conforme Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 22.027, de 7 de junho de 2016: Katheli Mayumi Hino do Nascimento;

II – do cargo de Técnico em Enfermagem I para o cargo de Técnico em Enfermagem T8 – ESF I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 33, Referência “A” da Tabela A-8 da Lei nº 1.821/1999, conforme Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 22.028, de 7 de junho de 2016: Karina Alves Pudell.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de junho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

ERRATA

No Extrato de Termo de Convênio, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, em 30/3/2016, edição nº 1.467, constatou-se a existência de equívocos na redação do referido Termo, tornando-se necessária as seguintes correções, de modo que:

ONDE SE LÊ

Termo de Convênio nº 34/2016 do Município de Toledo/PR e o Conselho Escolar da Escola Municipal Nossa Senhora das Graças e recursos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/ Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, ano 2016.

Objeto: depósitos bancários que somam R\$ 2.703,46 (dois mil setecentos e três reais e quarenta e seis centavos) oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE, e que devem ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, da seguinte maneira: a importância de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, em Despesas de Capital; a importância de R\$ 1.780,00 (hum mil setecentos e oitenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado R\$ 1.424,00 (hum mil quatrocentos e vinte quatro reais) em Despesas de Custeio e R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais) em Despesas de Capital. O valor de R\$ 63,46 (sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), referentes aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Capital.

Data da assinatura 28/03/2016 e vigência até 31/10/2016.

LEIA-SE

Termo de Convênio nº 34/2016 do Município de Toledo/PR e o Conselho Escolar da Escola Municipal Nossa Senhora das Graças e recursos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/ Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, ano 2016.

Objeto: depósitos bancários que somam R\$ 2.703,46 (dois mil setecentos e três reais e quarenta e seis centavos) oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE, e que devem ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, da seguinte maneira: a importância de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, em Despesas de Capital; a importância de R\$ 1.780,00 (hum mil setecentos e oitenta reais), recebida no exercício de 2016, referente a 2015, para ser aplicado R\$ 1.424,00 (hum mil quatrocentos e vinte quatro reais) em Despesas de Custeio e R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais) em Despesas de Capital. O valor de R\$ 63,46 (sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), referentes aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Capital.

Data da assinatura 31/03/2016 com prazo de execução até 31/10/2016 e prazo de vigência até 31/12/2016.

Termo de Convênio nº 39/2016 do Município de Toledo/PR e o Conselho Escolar da Escola Municipal Carlos Friedrich e recursos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (Escola Integral), ano 2016.

Objeto: depósitos bancários que somam R\$ 13.797,96 (treze mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e seis cen-



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 09 de junho de 2016

Edição nº 1.515

Página 10

tavos) oriundos do Ministério da Educação – MEC/FNDE/ Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE (Escola Integral), e que devem ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, da seguinte maneira: a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, em Despesas de Custeio; a importância de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), recebida no exercício de 2015, referente a 2014, para ser aplicado em Despesas de Capital. O valor de R\$ 747,96 (setecentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), referentes aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras será utilizado em Despesas de Custeio.
Data da assinatura 12/05/2016 com prazo de execução até 31/10/2016 e prazo de vigência até 31/12/2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 - CAST

OBJETO: aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo – CAST. **DATA DE ABERTURA:** 29 DE JUNHO DE 2016, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 6.777,00 (seis mil setecentos e setenta e sete reais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2016

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na área aeronáutica para desenvolver atividades no Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho – SBTD, objetivando implementar e direcionar ações em todas as áreas previstas pelos regulamentos aeronáuticos brasileiros, a serem executados em conjunto com o Operador Aeroportuário – AO e seus colaboradores, de forma remota,

através de equipamentos e software proprietário específico em um período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações do Termo de Referência, neste Município de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 28 de JUNHO de 2016 às 14hs00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 608.040,00 (seiscentos e oito mil e quarenta reais) sendo R\$ 16.890,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa reais) mensais.

TOMADA DE PREÇOS Nº 044/2016

OBJETO: contratação de empresa para LOTE 01: execução global (material e mão de obra) dos serviços de fornecimento e instalação de móveis para a Creche bairro São Francisco, localizada na Rua Hanni Clajus, esquina com a Rua Avelino Niedermeier, Loteamento LR Schneider; e LOTE 02: execução global (material e mão de obra) dos serviços de fornecimento e instalação de móveis para a Escola municipal São Pedro, Cerro da Lola, neste município de Toledo; conforme cronograma físico financeiro e projetos, anexos ao processo licitatório, neste município de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 30 de JUNHO de 2016, às 14hs00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 9.027,50 (nove mil vinte e sete reais e cinquenta centavos), sendo: Para o LOTE 01, o valor será de R\$ 4.197,50 (quatro mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos); Para o LOTE 02, o valor será de R\$ 4.830,00 (quatro mil oitocentos e trinta reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 98, de 7 de junho de 2016

Designa servidores para participarem de capacitação, em Cascavel – PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores David Calça, Controlador e Gerson S. Nakamura, Contador, para participarem nos dias 8 e 9 de junho de 2016, na cidade de Cascavel – PR, do SIAP: Passo a Passo e 22º Encontro sobre Transferências Voluntárias, evento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Escola de Gestão Pública.

Parágrafo Único – Para conduzir o veículo da Câmara Municipal, placa AXS-3321, fica designado o servidor David Calça.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 7 de junho de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 99, de 7 de junho de 2016.

Retifica data da Portaria, que constou como nº 92, de 25 de março de 2016, que designa servidores para participarem de capacitação, em Curitiba-PR e concede diárias

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a data da Portaria, que constou como nº 92, de 25 de março de 2015, que designa servidores para participarem de capacitação, em Curitiba-PR e concede diárias, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 1.508, de 31 de maio de 2016, página 11, cujo texto segue abaixo:

Na Epigrafe, onde se lê:

- **PORTARIA Nº 92**, de 25 de março de 2016



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 09 de junho de 2016

Edição nº 1.515

Página 11

Leia-se

- **PORTARIA Nº 92**, de 25 de maio de 2016

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais condições mencionadas naquela portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 7 de junho de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

RESOLUÇÃO Nº 02, de 30 de MAIO de 2016

Delibera pela alteração de representante na Comissão Permanente Técnica do Conselho Municipal da Juventude de Toledo.

O Conselho Municipal da Juventude de Toledo (COMJUTO), em conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal Nº 2.210/2015, na **reunião ordinária** realizada no dia **30 de maio de 2016**, no Centro da Juventude Mariana Luiza Von Borstel, sito à Rua Pacífico Dezem, 337, Jardim Coopagro, Toledo-PR, e,

Considerando a Resolução nº 03, de 21 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a Composição da Comissão Permanente Técnica do Conselho Municipal da Juventude de Toledo;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alteração de representante na Comissão Permanente Técnica, do Conselho Municipal da Juventude de Toledo, conforme segue:

I – **Rodrigo Cristiano Oliveira de Souza** por **Joel José Palma Junior**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 30 de maio de 2016.

Lívia Carolina Müller
Presidente do COMJUTO

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

PORTARIA: 25/2016

DATA: 08 de junho de 2016.

SÚMULA: Comissão de Sindicância para apurar conduta de empregado público.

O Diretor Superintendente da **EMDUR** – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Empresa Pública criada pela Lei Municipal 1.199/84, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria constitui Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar conduta do empregado público Diego Ribeiro Machado, ocorrido no período de 02 de março de 2016 a 09 de abril de 2016, em especial no que tange a eventual problema de veracidade de documentos, entregues pelo empregado, no Setor de Recursos Humanos da EMDUR.

Art. 2º - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os empregados públicos:

- I – Alexander Giannini Manfro;
- II – Cleverson Scapini da Silva;
- III – Marcelo Bieger.

Art. 3º - A Comissão deverá apresentar suas

conclusões no prazo de 30 dias, podendo ser prorrogada pelo diretor instaurador do procedimento, por igual período, mediante justificativa fundamentada, desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente previsto.

Parágrafo único - Por ocasião da primeira reunião, serão escolhidos o presidente e o relator.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 08 de junho de 2016.

LIDIO MICHELS
Diretor Superintendente – EMDUR

PORTARIA: 26/2016

DATA: 08 de junho de 2016

SÚMULA: Cancelamento e concessão de Adicional de Função para empregado público.

O Diretor Superintendente da **EMDUR** – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Empresa Pública criada pela Lei Municipal 1.199/84, no uso de suas atribuições legais,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 09 de junho de 2016

Edição nº 1.515

Página 12

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cancelado Adicional de Função:

- AFF do empregado **AMILTON DE FREITAS GONÇALVES** do setor de Pavimentação Asfáltica, concedido pela Portaria 49/2014 de 13 de novembro de 2014;

- AFD: para o empregado **CLAUDIOMIRO DE SOUZA**, do setor da Pedreira, concedido pela Portaria 28/2015 de 27 de abril e 2015.

Art. 2º - Fica concedido Adicional de Função:

- AFG: para o empregado **RONALDO DE FREITAS ROSA BETTEGA**, por estar no apoio operacional das atividades no setor de Obras Diversas;

- AFG: para o empregado **SIDNEY DE FREITAS VILELVA**, por estar no apoio operacional das atividades no setor da Usina de Asfalto;

- AFC: para o empregado **CLAUDIOMIRO DE SOUZA**, por estar como chefe no setor da Pedreira;

- AFE: para a empregada **MICHELI LUANI PEREIRA GUEDES DE SOUZA**, por estar como encarregada das atividades no setor de Finanças e

Contabilidade.

Art. 3º – Os efeitos dos Adicionais de função cancelados, retroagem a partir de 01 de junho de 2016 e, dos Adicionais de função concedidos, retroagem a partir de 01 de maio de 2016.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 22 de fevereiro de 2016.

LIDIO MICHELS

Diretor Superintendente – EMDUR

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

1º Concurso Público de 2015 – 4ª Convocação

Nome: Sérgio José Padilha

Cargo: Servente de Obras

Período: Indeterminado – Celetista

GABINETE DO DIRETOR SUPERINTENDENTE DA **EMDUR** – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 08 de junho de 2016.

LIDIO MICHELS

Diretor Superintendente – EMDUR

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Alair Vanderlei Graeff

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.